



PREFEITURA DE IBIRUBÁ
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, AGROPECUÁRIA E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3224-8570



AUTORIZAÇÃO 0063/2026

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a solicitação sob protocolo nº 4128-26-IBR-AMB, expede a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

REQUERENTE: Município de Ibirubá

CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: Estrada Municipal do Passo Bonito, Interior do Município de Ibirubá, município de Ibirubá/RS. Matrícula: art 14490536 - Registro de Imóveis da Comarca de Ibirubá. Coordenadas Geográficas: Latitude 28°38'3" S e Longitude 53°13'3" W.

ATIVIDADE: MOBILIDADE RURAL

2. RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART/RRT	Tipo de Responsável
Jeferson Müller	CREA/RS 107.299-D	14490536	Responsável pelo projeto

3. PARECER CONCLUSIVO

A partir da análise dos documentos e após vistoria *in loco* com **PARECER FAVORÁVEL**, do/a Bióloga/ Analista Ambiental - Elisangela Althaus - CRBio 81567/03-D, o Departamento Municipal de Meio Ambiente emite a presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, desde que cumpridas as condições e restrições impostas neste documento e às demais legislações ambientais e urbanísticas relativas ao caso ou até a descaracterização do objeto deste licenciamento.

5. CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES PARA A AUTORIZAÇÃO:

a) Esta Autorização Ambiental refere-se exclusivamente à **execução da obra de pavimentação poliédrica em trecho de estrada municipal Passo Bonito**, já existente, em extensão aproximada de 1000,00 metros lineares por 6,00 metros de largura, com **início nas coordenadas geográficas -28°38'5,46"S -53°13'09,65"O e fim no ponto -28°38'06,41"S -53°12'36,97"O**, conforme projeto e documentos apresentados no processo administrativo, não autorizando atividades diversas das previstas.

b) A intervenção deverá preservar os exemplares de butiazeiro (*Butia spp.*) e Jerivá (*Syagrus romazoffiana*), sendo vedada a supressão, poda ou dano a espécimes arbóreos sem prévia autorização específica do órgão competente.

c) Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas de controle ambiental destinadas a prevenir processos erosivos, o carreamento de sedimentos, o assoreamento de corpos hídricos, a geração de poeira e a degradação das áreas adjacentes.

Assinado por 1 pessoa(s): LIBERTO LEOMAR FRANKEN (***) 427.400-**) (***.427.400-**)



d) Deverão ser adotadas medidas de controle ambiental durante a execução da obra, visando evitar processos erosivos, carreamento de sedimentos, assoreamento de corpos hídricos e degradação das áreas adjacentes.

e) Os resíduos sólidos gerados durante a execução das obras deverão possuir destinação ambientalmente adequada, sendo proibida sua disposição irregular em áreas rurais, cursos hídricos, APPs ou vegetação nativa.

f) Os materiais minerais, insumos e produtos empregados na execução da obra, incluindo o basalto, brita, pó de brita, areia e demais agregados, deverão ser adquiridos exclusivamente de fornecedores regularizados e, quando exigível, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes. O empreendedor deverá manter disponíveis, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios da origem regular dos materiais e as respectivas licenças ambientais.

g) O abastecimento e manutenção de máquinas e equipamentos deverão ocorrer em locais adequados, dotados de medidas preventivas contra vazamentos e derramamentos de óleo, combustíveis e graxas, vedada a realização destas atividades próximas a recursos hídricos.

h) **Caso sejam identificados impactos ambientais** não previstos, necessidade de intervenção em vegetação nativa, APP ou recursos hídricos, manejo de fauna, as atividades deverão ser imediatamente **suspensas** no trecho afetado, devendo o **órgão ambiental municipal ser comunicado** para reavaliação e manifestação técnica.

i) Esta Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, anuências, licenças ou autorizações de outros órgãos e entidades da administração pública, quando legalmente exigíveis.

j) O descumprimento das condições e restrições estabelecidas nesta autorização poderá acarretar suspensão ou cancelamento da mesma, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

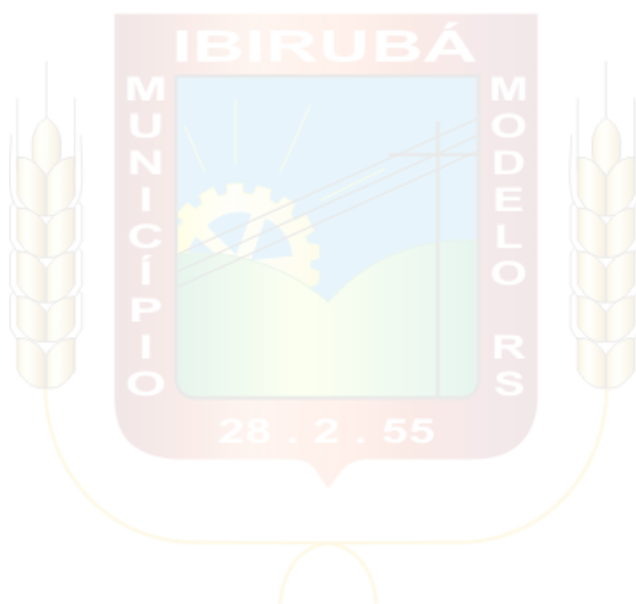
ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL É VÁLIDA PARA AS CONDIÇÕES CONTIDAS ACIMA E ATÉ O PRAZO DE 1 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE SUA EMISSÃO OU ATÉ A DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DESTA AUTORIZAÇÃO, PODENDO SER RENOVADE UMA ÚNICA VEZ, POR IGUAL PERÍODO.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMAS AMBIENTAIS.

ESTA AUTORIZAÇÃO É EXCLUSIVA PARA AVALIAÇÃO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DESTE IMÓVEL, E NÃO EXCLUI OUTRAS LICENÇAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº372/2018, SENDO QUE A APROVAÇÃO DA OBRA DEVE SER PROTOCOLADA NO SETOR DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DA PREFEITURA.

Ibirubá (RS), 14 de julho de 2026

O processo digital pode ser acessado por meio do QR CODE localizado no canto superior direito deste documento



Assinado por 1 pessoa(s): LIBERTO LEOMAR FRANKEN (***.427.400-**) (***.427.400-**)



ASSINATURA ELETRÔNICA

Complemento de assinaturas presentes no documento

Código para verificação: 6a56-3c42-b74c-bbe2-1364-13be

Assinado por **LIBERTO LEOMAR FRANKEN** em 14/07/2026 às 13:45:41
Identificador Único: **UQpLy7Ughdb8PhgdjuGREX**

Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://ibiruba.aprova.com.br/consulta?documentAuthenticatorCode=6a56-3c42-b74c-bbe2-1364-13be>
